

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0152/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0111/2018

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509, Bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FABIO CLEMENSE DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.468.817/000170, com estabelecimento na Av. José de La Paz Ortiz, n.º 1049, Bairro Centro, na cidade Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Fabio Clemense da Silva**, brasileiro, solteiro, técnico de informática, portador da CI sob o RG n.º 1.144.716, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 920.371.601-78, residente e domiciliado na Rua Gilberto Vilhalva Oviedo, n.º 984, Bairro Centro, na Cidade de Tacuru/MS e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0076/2018**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA **DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV "PAIXÃO PELA VIDA", ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/000137/2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, E NA PROPOSTA DE PREÇOS, PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 17.173,00 (Dezessete mil cento e setenta e três reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------|------|------|-------|--|------|------------|----------|-------------|-------------|
| I | 1 | 2 | 24697 | BALCÃO DE PIA E GABINETE: CONTENDO 01 ARMÁRIO DE COZINHA COM NO MÍNIMO 05 PORTAS E 04 GAVETAS COM DOBRADIÇA COM CORREDIÇA EM PLÁSTICO OU AÇO COM SEPARADORES DE TALHERES E PUXADORES EXTERNOS COM 04 PÉS REGULÁVEIS. PORTAS EM VIDRO DESLIZANTES E TAMPO DE FORMICA RESISTENTE PARA ALTAS TEMPERATURAS, PIA COM TAMPO EM AÇO INOX COM NO MÍNIMO 01 CUBA. | UN | 1,00 | ITATIAIA | 450,00 | 450,00 |
| I | 1 | 3 | 23831 | BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO, TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 3,5L; GABINETE EM AÇO INOX 430; TAMPO EM AÇO INOX POLIDO E BASE EM MATERIAL INJETADO;- CONTROLE MANUAL DA TEMPERATURA DA ÁGUA; COM REGULAGEM EXTERNA; POTÊNCIA: MÍNIMA DE 95 W | UN | 1,00 | POLAR | 439,00 | 439,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|-------|--|----|-------|----------|----------|----------|
| I | 1 | 5 | 24699 | COMPUTADOR COM MONITOR LED 19.5 INTEL CORE I5 8GB HD 1TB, PROCESSADOR: INTEL CORE I5-1155 3.10 GHZ OU SUPERIOR CACHE: 6MB, CHIPSET: H61 EXPRESS MEMORIA RAM: 8GB DDR3 1333MHZ, HD: 1TB SATA LII PLACA MÃE: PADRÃO PREMIUM H61 EXPRESS DDR3 DUAL CHANNEL, PORTAS USB: 6 PORTAS USB 2.0, REDE (LAN): REALTEK LAN RJ45, SOM: REALTEK HIGH DEFINITION, MEMÓRIA DE VÍDEO (GRÁFICO): INTEGRADA AO PROCESSADOR, ATÉ 1 GB, CONEXÕES DE VÍDEO: HDMI E RGB (VGA), CONEXÕES TRASEIRAS: PS2 MOUSE E TECLADO, 1 CONECTOR RJ45, 3 X ÁUDIO, LEITOR/GRAVADOR DE CD/DVD, MOUSE: USB 2.0 ÓPTICO COM SCROLL (ROLAGEM), TECLADO: USB 2.0 PADRÃO ABNT, CAIXA DE SOM: SIM, MONITOR: LED 19.5 POLEGADAS HD 1366 X 768 WIDESCREEN, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 TRIAL. APÓS 60 DIAS O PRODUTO DEVE SER ATIVADO, CASO CONTRÁRIO O PRODUTO DEIXA DE SER GENUÍNO. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 COMPUTADOR, 01 MANUAL, 01 CD COM DRIVERS, 01 MOUSE, 01 TECLADO, 01 CAIXA DE SOM, 01 MONITOR. VOLTAGEM: BIVOLT (MANUAL), GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES | UN | 2,00 | INTEL | 1.650,00 | 3.300,00 |
| I | 1 | 6 | 24701 | COMPUTADOR PORTATIL (NOTEBOOK), EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR 4 GB, MEMÓRIA RAM 08 GB PADRÃO DDR4 2.133 MHZ, DISCO RÍGIDO DE 500 GB 7200 RPM, GRAVADOR DE CD/DVD, TELA LED FULL HD DE 15,6" POLEGADAS WIDESCREEN, RESOLUÇÃO 1600X900 PIXELS, TECLADO EM PORTUGUÊS, CONTENDO INCLUSIVE Ç E ACENTOS, MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM, INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRAO IEEE 802.11 B/G/N, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS, EM PORTUGUÊS, BATERIA RECARREGÁVEL DO TIPO ION DE LÍTION COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) CÉLULAS, FONTE EXTERNA | UN | 1,00 | ACER | 1.335,00 | 1.335,00 |
| I | 1 | 7 | 24706 | CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS CONTENDO: 04 CADEIRAS DE PLÁSTICO DE ACORDO COM A NBR 14776. , TIPO NÃO RESIDENCIAL EXTERNO, SEM BRAÇO, NA COR PREDOMINANTE BRANCA, COM ETIQUETA CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E A NORMA 14776, PRODUZIDO COM MATÉRIA-PRIMA 100% VIRGEM QUE GARANTA A QUALIDADE DO MATERIAL, CAPACIDADE DE PESO (SUPORTE) DE NO MÍNIMO 154 KG DE PESO. MESA DE PLÁSTICO REDONDA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES; PRODUTO ADITIVADO COM ANTI UV – RESISTENTE AOS RAIOS SOLARES, EM MATERIAL POLIPROPILENO, CARBONATO E ADITIVOS, PRODUZIDO COM MATÉRIA-PRIMA 100% VIRGEM QUE GARANTA A QUALIDADE DO MATERIAL, COMPACTA, LEVE, FÁCIL DE LIMPAR E TRANSPORTAR, DESMONTÁVEL COM 04 PÉS. DIMENSÕES DE 90CM DE DIÂMETRO, COR PREDOMINANTE BRANCA EM FABRICAÇÃO NACIONAL. | UN | 10,00 | ITACOM | 200,00 | 2.000,00 |
| I | 1 | 8 | 24696 | FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO E 4 QUEIMADORES: - QUEIMADORES FRONTAIS, CHAMA TRIPLA COM CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS INTERNAS E EXTERNAS, QUEIMADORES TRASEIROS CHAMA DUPLA. EASY CLEAN NA MESA, GRADES E QUEIMADORES DA MESA DE FERRO FUNDIDO, INJETOR DE GÁS HORIZONTAL, BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS, ESTRUTURA DE CANTONEIRAS DE AÇO, MANIPULADOR DE TEMPERATURA DE CINCO POSIÇÕES, PUXADOR DO FORNO DE PVC. | UN | 1,00 | MR | 700,00 | 700,00 |
| I | 1 | 9 | 24695 | FREEZER HORIZONTAL 295 LITROS : COM GABINETE INTERNO EM AÇO GALVANIZADO COM CANTOS ARREDONDADOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE (LTS) 295 LITROS COM 1 PORTA. CONSUMO (KW/H) 40,8 KWH, COM CONGELAMENTO RÁPIDO, DRENO DE DEGELO, PORTA REVERSÍVEL, FUNÇÃO REFRIGERADOR. PAINEL ELETRÔNICO COM CONTROLE DE TEMPERATURA. VOLTAGEM 110/220V BIVOLT. DIMENSÕES DE (AXLXP) 93,7X77X65CM COM PESO DE MÁXIMO DE (KG) 49 KG, TOMADA DE ACORDO COM ÀS NORMAS DA ABNT E ÀS RESOLUÇÕES Nº 13 DE 2006, Nº 2 DE 2007 E Nº 8 DE 2009 DO CONMETRO. | UN | 1,00 | ESMALTEC | 1.280,00 | 1.280,00 |

| | | | | | | | | | |
|-------------|---|----|-------|--|----|------|----------|----------|------------------|
| I | 1 | 10 | 24705 | IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA, FAX), MONOCROMÁTICA, COM MEMÓRIA MÍNIMA DE 256 MB, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 1200X1200 DPI, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE 600X600 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 30 PPM, CAPACIDADE DA BANDEJA DE NO MÍNIMO 150 PÁGINAS, CICLO MENSAL MÍNIMO DE 30.000 PÁGINAS, REDE ETHERNET 10/100 E WIFI 802.11 B/G/N, FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES | UN | 1,00 | SAMSUNG | 1.772,00 | 1.772,00 |
| I | 1 | 13 | 24704 | PERSIANA DO TIPO VERTICAL DE PROTEÇÃO SOLAR, COM ALTURA APROXIMADA DO TETO À BASE INFERIOR DAS JANELAS DE NO MÍNIMO 1,74 M, COM TRILHOS DE ALUMÍNIO ANODIZADO COM REDUTOR DE GIRO, FOLHAS PADRÃO DE NO MÍNIMO 110 MM, SISTEMA DE ABERTURA LATERAL, COM TAMANHO PADRÃO DE TRÊS METROS CADA. | UN | 8,00 | GENERIC | 312,00 | 2.496,00 |
| I | 1 | 14 | 23691 | PROJETOR MULTIMÍDIA, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1024 X 768, LCD, POSSUIR ENTRADA VGA E HDMI, LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2500 LÚMENS ALTO-FALANTE INTEGRADO COM NO MÍNIMO 1W DE POTÊNCIA, CONTROLE REMOTO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES | UN | 1,00 | EPSON | 1.969,00 | 1.969,00 |
| I | 1 | 15 | 10314 | TELA DE PROJEÇÃO, TAMANHO 1,80 X 1,80 METROS FORMATO QUADRADO COM BORDAS . 100 POLEGADAS, ÁREA VISUAL MÍNIMA 1,78 X 1,78 METROS . SISTEMA DE MOLAS SEMI AUTOMÁTICAS COM ALTA PRECISÃO, PERFIL SEXTAVADO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, TRIPÉ COM AJUSTE DE ALTURA, ALÇA PARA TRANSPORTE.GARANTIA DE 12 MESES. | UN | 1,00 | GENERIC | 582,00 | 582,00 |
| I | 1 | 17 | 24710 | UTENSÍLIOS DE COZINHA (01 - PANELA DE PRESSÃO DE 4,5 LITROS, ALUMÍNIO POLIDO, DE ALTA QUALIDADE, COM 5 SISTEMAS DE SEGURANÇAS; 01 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS COM JARRO DE AÇO INOX; MEDIDAS APROXIMADAS: MOTOR 30 CM (ALTURA) - COPO INOX: 41 CM (ALTURA) X 20 CM (DIÂMETRO) - ALTURA TOTAL: 71 CM; VOLTAGEM 110 V.03 - PANELA TODA EM ALUMÍNIO COM TAMPA PARA COZINHA INDUSTRIAL CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS COM DIÂMETRO MÍNIMO DE DIÂMETRO: 38 CM ALTURA: 18 CM;01 -CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM ALÇAS LATERAIS E TAMPA – CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS) | UN | 1,00 | DIVERSOS | 850,00 | 850,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | | 17.173,00 |

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente n.º 11741-2, agência n.º 3938-1, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2.018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.01 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.005-1.085 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIP./ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA-SCFV
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 126000 / FICHA: 328
R\$ 15.173,00 (quinze mil e cento e setenta e três reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.01 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.005-1.085 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIP./ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA-SCFV
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 100000 / FICHA: 329
R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na

elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII- Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade, nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

- 11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:
- I - Atraso na entrega dos produtos;
 - II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - V - Atraso injustificado na entrega;
 - VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
 - VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;
 - IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
 - XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
 - III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- 11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 0076/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 18 de dezembro de 2018.

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE**

**FABIO CLEMENSE DA SILVA - ME
FABIO CLEMENSE DA SILVA
CPF 920.371.601-78
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81**

**ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50**